



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.244/2019

ALTERA A LEI Nº 2.228/2019, QUE
DISPÔE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação aos sub-itens 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.5.1, e, inclui o sub-item 3.1.4.1. no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

“3.1.4. Área de Legislação, Fiscalização e Receitas Próprias: Compete chefiar o estudo com assessoramento jurídico e avaliação financeira para encaminhamento dos Projetos de Leis ao Poder Legislativo; instruir processos com pedidos oriundos do Legislativo; observar prazos para sancionar ou vetar Projetos de Leis; publicar os atos oficiais tais como: Portarias, Decretos, Leis e Editais. Compete também coordenar as atividades de fiscalização e licenciamento de alvarás de localização e funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os vendedores ambulantes em vias públicas; verificação de denúncias; lavratura de autos de infração; apreensão de mercadorias irregulares; destruição de mercadorias apreendidas e/ou doações das mercadorias; autorizar e fiscalizar eventos, festas, feiras e shows; encaminhar intimações para apresentação de documento, emissão e entrega de alvarás; emissão de notificações de indeferimento, compete administrar e controlar os tributos de origem imobiliária como: Imposto de Transmissão de Bens Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria - CM; avaliação de imóveis; emissão de guias de ITBI; acompanhamento e controle da base de dados de lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITR (Imposto Territorial Rural); administração do IPTU e ITR; preparação e emissão do IPTU; emissão de certidões de lançamento, narrativas tributárias, número do imóvel, transferências e alterações de endereços; notificação dos devedores e controle da cobrança administrativa do IPTU do exercício; análise dos processos de isenção de IPTU; análise dos processos internos em tramitação pertinentes ao IPTU e ITR; emissão de guias, certidões e notificação pertinentes aos processos analisados; elaboração do calendário fiscal, lançamento e cobrança do ISS (Imposto Sobre Serviços) e da taxa de alvará de localização; fazer o levantamento de dados da Produção Primária e do valor adicionado das empresas (Indústria, Comércio e Serviços de Transporte e Comunicação) para cálculo do Índice de Retorno do ICMS (Imposto

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br
"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.244/2019

Fl. 02

Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços); atendimento ao produtor rural desde o cadastramento via Internet; entrega e recebimento de talões e a digitação das Notas Fiscais, e, outras atividades correlatas.

3.1.4.1. Núcleo de Contabilidade Fazendária: compete o controle administrativo da cobrança da dívida ativa; emissão de notificações seleção e controle do retorno das notificações; buscas; abertura de processos de cobrança; parcelamento dos débitos; controle dos parcelamentos; análise dos pedidos administrativos de revisão de valores, prescrição e baixas por pagamento; preparação dos processos de execução fiscal da dívida ativa; emissão de certidão de dívida ativa; juntada de documentos e encaminhamento para Assessoria Jurídica do Município, e, outras atividades correlatas.

3.1.5. Área das Finanças e Contabilidade Pública: Compete coordenar o planejamento da política tributária e financeira de competência do Município bem como a Programação Orçamentária e encaminhar ao Poder Legislativo Municipal; emissão e envio dos Relatórios do Sistema Integrado de Acompanhamento e Prestação de Contas - SIAPC do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; informação aos Secretários Municipais da aplicação em educação e saúde, dos percentuais constitucionais; elaboração dos textos e gráficos destinados a apresentação do atingimento das metas de Resultados Primário e Nominal, em Audiências Públicas; elaboração do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, auxílio técnico às Secretarias na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA; realizar estudos e estabelecer normas objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários; conferência e encerramento de exercício compreendendo a emissão do balanço geral com seus anexos; confecção do relatório circunstanciado do Prefeito sobre o atingimento ou não das metas estabelecidas na LDO; Compete chefiar a evolução mensal das receitas e despesas orçamentárias, acompanhar a emissão e conferência dos balancetes de receitas, despesas e lançamentos contábeis, bem como em projetos de alteração das mesmas, suplementações, reduções, previsão de arrecadação da receita, identificando a existência de superávit financeiro e/ou arrecadação a maior; conferência e controle dos documentos enviados para liquidação, bem como dos procedimentos necessários a efetivação dos pagamentos relativos aos fornecedores e pessoal; recebimento de requisições para conferência de rubricas orçamentárias; conferência da vigência dos contratos e convênios, fornecimento de relatório das rubricas orçamentárias; consulta de empenhos, saldos orçamentários, fornecedores e emissão de empenho; Compete o recebimento e conferência dos arquivos dos bancos, referente à receita orçamentária e extra-orçamentária; conciliação bancária; controle de saldos e aplicações financeiras;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.244/2019

Fl. 03

informações sobre os recursos voluntários recebidos da União e do Estado, conforme Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997; informações diárias dos saldos bancários e aplicações financeiras ao Secretário Municipal de Finanças; conferência e controle dos documentos enviados para liquidação, bem como dos procedimentos necessários para a efetivação dos pagamentos relativos aos fornecedores e pessoal. Compete chefiar e implementar políticas públicas referentes às receitas, potencializando-as, e outras atividades correlatas.

3.1.5.1. Núcleo de Patrimônio: Compete a organização e responsabilização do controle patrimonial dos bens públicos primando pela eficiência para calcular depreciações, controlar o inventário de bens, apólices de seguros, saídas e retorno de bens em manutenção, controle de garantias, entre outros recursos disponíveis para a gestão patrimonial. Além destas funções, o sistema de controle patrimonial efetua cadastros de seguradoras, centros de custo, fornecedores, indexadores, componentes agregados a um bem com números de série e garantia individualizada, permitindo a impressão de listagens para todos eles. Buscar programa simplificados para controle patrimonial. O programa para controle de patrimônio deve ser integrado com os sistemas de Escrituração de Livros Fiscais e Contabilidade com permissão e acesso simultâneo ao programa por vários usuários o qual possibilita o compartilhamento de informações entre eles. Manter sempre aplicativos que efetuam cópias de segurança (backup) automaticamente, sendo possível alterar suas configurações. Outras atividades correlatas.”

Art. 2º. Fica revogado o sub item 3.1.5.2. do Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, por seu conteúdo ter sido colocado no sub item 3.1.5.1.:

“3.1.5.2. (REVOGADO).”

Art. 3. Fica autorizada a alteração do organograma dos órgãos que compõe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, que passa a ser conforme previsto a seguir:

Segue ...

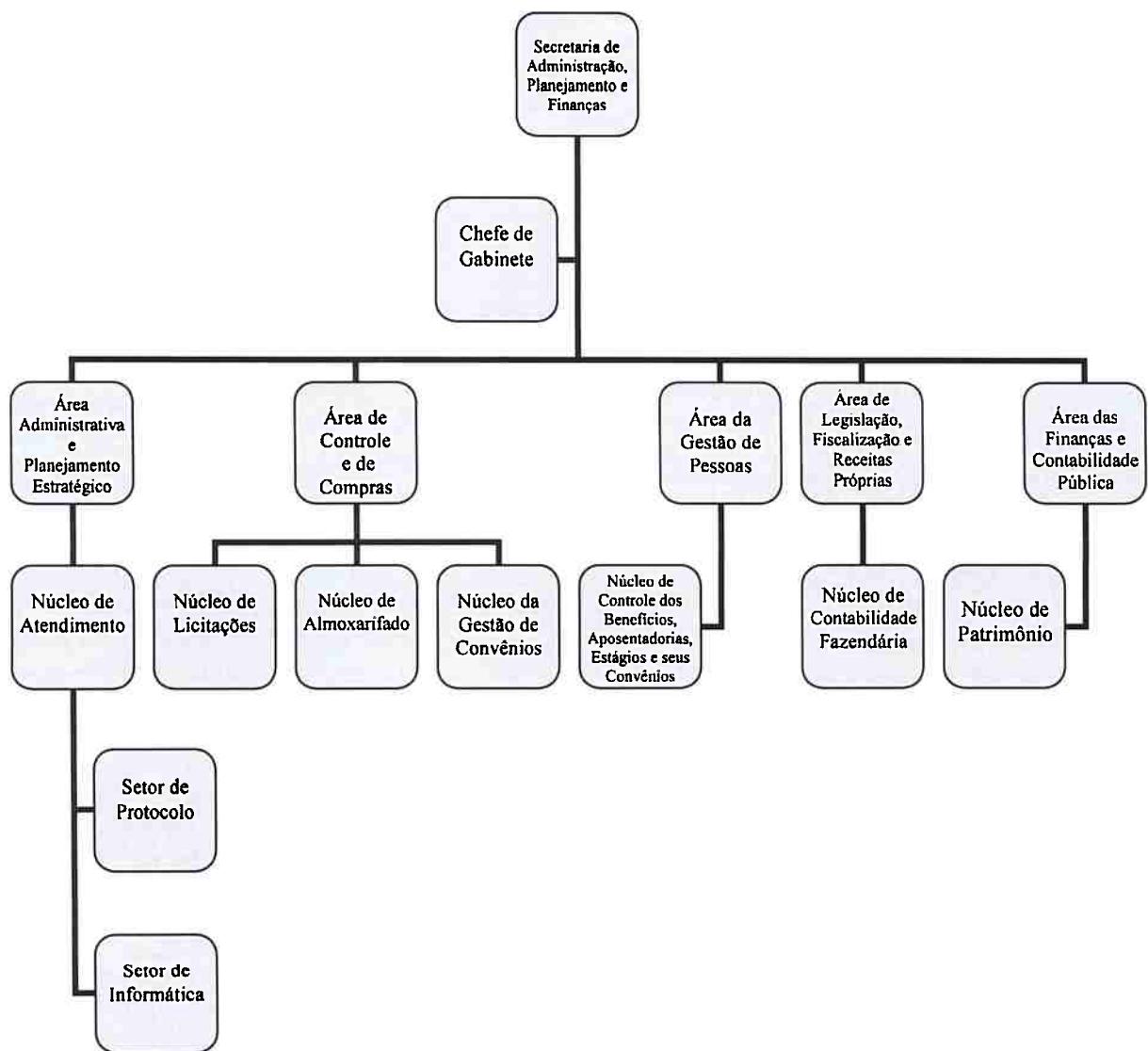




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.244/2019

Fl. 04



Art. 4º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de dezembro de 2019.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se